PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/2024

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Eribaldo Medeiros

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 460/2024, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, institui o "Dia Municipal da Saúde", a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril, com o objetivo de promover ações de educação em saúde e reforçar a consciência coletiva sobre a importância da saúde pública.

A proposição faculta à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a organização de planos e ações alusivas à data, incluindo a possibilidade de homenagens a profissionais da saúde em estabelecimentos públicos.

A proposta não cria obrigações compulsórias de despesa e tem caráter eminentemente educativo e simbólico.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) deve emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Este é o escopo da análise técnica ora apresentada.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto de lei tem como escopo instituir uma data comemorativa no calendário oficial do Município, com caráter educativo, sem criar obrigações de despesa nem prever programas ou políticas públicas vinculantes.

A realização de ações alusivas à saúde, caso promovidas, poderão ser inseridas na programação já existente da SMS, inclusive por ocasião do Dia Mundial da Saúde, que coincide com a data proposta (7 de abril). Assim, não se exige dotação orçamentária específica adicional para viabilização da lei, tampouco se trata de programa novo a ser custeado.

A proposição:

- É **compatível com o Plano Plurianual (PPA)**, ao contribuir com os eixos de promoção à saúde e cidadania;
- **Não altera metas ou prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**;
- **Não demanda alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, por não implicar criação de despesa pública específica.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), proposições que criem ou ampliem despesa devem apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicar fonte de custeio.

Contudo, a proposição não cria despesa obrigatória nem estabelece encargos financeiros automáticos para a Administração Pública. Seu caráter é meramente declarativo e educativo, permitindo a realização de eventos e homenagens dentro das ações rotineiras e orçamentariamente previstas no calendário da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto não compromete os limites de despesa com pessoal, não gera renúncia de receita, não interfere nos indicadores fiscais e está em sintonia com os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 460/2024**, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como compatível e adequada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual**.**

É o parecer.

Natal, 02 de setembro de 2025.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização